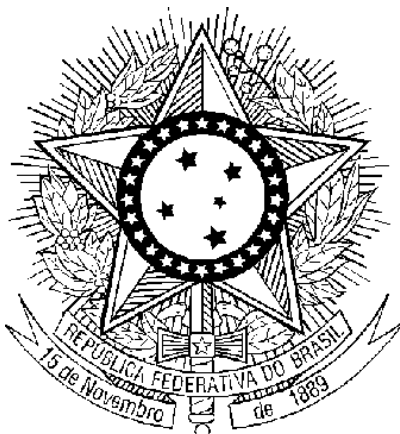




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.075-A, DE 2009

(Do Sr. Geraldo Resende e outros)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica de Dourados, vinculada à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. THELMA DE OLIVEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Escola Técnica de Dourados, vinculada à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), com sede e foro no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Escola Técnica de Dourados é um estabelecimento de ensino pertencente à estrutura organizacional da UFGD, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dourados localiza-se em importante pólo econômico do Estado de Mato Grosso do Sul, numa área que compreende 38 municípios e envolve uma população estimada em 800 mil pessoas.

O município, com 180 mil habitantes, privilegiado pelo relevo, solo fértil, clima e hidrografia favoráveis, tem garantido a posição de maior produtor de milho e o segundo de soja do estado e é atualmente palco de um intenso processo de industrialização.

Ademais, há investimentos concretos no setor sucroalcooleiro em Mato Grosso do Sul, incluindo Dourados. Dados revelam que esse ramo de atividade poderá crescer 73,8%, nos próximos anos em relação ao número de indústrias instaladas, o que representará investimentos na ordem de R\$ 8,9 bilhões com a geração de 66.863 empregos nos 25 municípios envolvidos nesses empreendimentos.

O objetivo do presente projeto de lei é beneficiar essa região estabelecendo a ampliação de oferta de capacitação técnica profissional à sua população, gerando conhecimento científico e tecnológico, com habilidade e competência necessários para atender a demanda do mercado de trabalho na região.

Além disso, a instituição contribuirá para o avanço não só do Estado Sul-mato-grossense, mas do país como um todo, tendo em vista grande parte dos municípios que compõem a região da Grande Dourados estarem situados na fronteira com a República do Paraguai, o que lhe confere características econômicas, sociais, políticas e culturais que exigem atenção especial do ponto de vista científico e acadêmico, considerando-se que os espaços fronteiriços são áreas privilegiadas para estudos sistematizados que contemplem a diversidade cultural.

Há que se registrar, ainda, a presença da população indígena Guarani (Kaiowá/Ñandeva), que constitui a maior população indígena do Estado, com aproximadamente 25 mil indivíduos, e representa, historicamente, importante papel na construção da identidade sócio-econômica e cultural da região.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto, tão importante para a população de Dourados e dos demais municípios da região.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2009.

Deputado GERALDO RESENDE
PMDB/MS

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI
PT/MS

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA
PDT/MS

Deputado WALDIR NEVES
PSDB/MS

Deputado WALDEMIR MOKA
PMDB/MS

Deputado ANTÔNIO CRUZ
PP/MS

Deputado VANDER LOUBET
PT/MS

Deputado NELSON TRAD
PMDB/MS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.075, de 2009, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica de Dourados, vinculada à Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, com sede e foro no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

A escola técnica a ser criada atuará como estabelecimento de ensino e se dedicará, precipuamente, à formação de profissionais técnicos de nível médio em suas áreas de atuação.

A proposição prevê, ainda, que o Poder Executivo poderá praticar todos os atos necessários à implantação da instituição.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Situada em importante pólo econômico do Estado de Mato Grosso do Sul, que compreende 38 municípios e uma população de aproximadamente 800 mil

peças, a região de Dourados conta com a Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, instituição destinada à formação de profissionais de nível superior, mas não dispõe de estrutura acadêmica semelhante para formação de mão-de-obra qualificada em nível médio, qual seja o nível técnico profissionalizante.

Com as inúmeras possibilidades de crescimento econômico da região, seja por seu potencial agropecuário ou pelo desenvolvimento científico e tecnológico trazido pela Universidade local, que tem acelerado o processo de industrialização, urge que se providencie, ato contínuo, a formação de profissionais para atuar no nível técnico e permitir o suporte necessário ao acelerado progresso regional.

Além disso, é de se ressaltar que a formação de maior número de profissionais permitirá, além do desenvolvimento da indústria regional, também a melhoria dos padrões de vida e consumo locais, com reflexos também no comércio de mercadorias e serviços.

Reconhecemos, por tais razões, o mérito do PL 5.075/09. Não obstante, cabe ressaltar que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Tal análise, entretanto, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Assim, ante o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.075, de 2009.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2009.

Deputada THELMA DE OLIVEIRA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.075/09, nos termos do parecer da relatora, Deputada Thelma de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Manuela d'Ávila - Vice-Presidente, Daniel Almeida, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Laerte Bessa, Luiz Carlos Busato, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Ilderlei Cordeiro, Jorginho Maluly, Marcio Junqueira e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO